



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REGULAMENTO

MIRACEMA DO TOCANTINS
2019

Aprovado em reunião de colegiado do curso de Educação Física do Câmpus Miracema
na data de 07 de agosto de 2019

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	02
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	02
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	02
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	03
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO.....	03
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO.....	04
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DO COLEGIADO.....	05
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO COLEGIADO.....	05
TÍTULO III - DA CONDUÇÃO DO TRABALHO.....	06
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES.....	06
CAPÍTULO II - DA PAUTA.....	07
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO E DO EXPEDIENTE.....	07
CAPÍTULO IV - DA ORDEM DO DIA E DO PROCESSO DELIBERATIVO.....	08
CAPÍTULO V - DA QUESTÃO DE ORDEM.....	10
CAPÍTULO VI - DA QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO.....	10
CAPÍTULO VII - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VIII - DO RECURSO DE VOTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO IX - DOS ATOS EMANADOS.....	12
TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.....	13
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
ANEXO 1 – MODELO DE ATA.....	15

TÍTULO I DO COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - O colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema é órgão de função normativa e deliberativa e em grau de recurso máximo, nas matérias de universo de conhecimento acadêmico e administrativo do curso de Educação Física do câmpus universitário Miracema, respeitada as atribuições dos outros órgãos superiores colegiados da Universidade Federal do Tocantins.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema:

- I.** Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso de Educação Física, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a sequência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- II.** Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso de professor no curso;
- III.** Propor admissão de professor substituto quando necessário;
- IV.** Opinar sobre os processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas do curso;
- V.** Fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
- VI.** Conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursados com aproveitamento pelo requerente;
- VII.** Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;
- VIII.** Decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;
- IX.** Propugnar para que o curso de educação Física se mantenha atualizado;
- X.** Deliberar acerca de edital eleitoral para os cargos de coordenador de curso e coordenador substituto;
- XI.** Eleger o Coordenador de curso e o Coordenador Substituto;
- XII.** Coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do licenciado em Educação Física;
- XIII.** Aprovar o regulamento de estágio do curso;
- XIV.** Estabelecer por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas do curso de Educação Física;

- XV.** Exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração superior do curso em matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XVI.** Aprovar a política acadêmica do curso de Educação Física por meio do projeto pedagógico do curso (PPC);
- XVII.** Criar comissões, em caráter provisório, e fixar-lhes os objetivos específicos e prazos para a condução e conclusão de trabalhos;
- XVIII.** Julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos no âmbito de sua atribuição;
- XIX.** Estabelecer normas sobre a organização e funcionamento do curso;
- XX.** Deliberar sobre ações para a melhoria do processo ensino-aprendizagem no curso de Educação Física;
- XXI.** Tomar ciência sobre o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e/ou esportiva e atividades de extensão vinculadas ao curso;
- XXII.** Deliberar sobre projetos e propostas de programas e cursos e de pós-graduação na área da Educação Física ou em áreas de interesse do curso;
- XXIII.** Propor ao Conselho Universitário (Consuni), o número de vagas discentes, ofertadas no processo seletivo para ingresso no curso;
- XXIV.** Fixar critérios para liberação de docentes candidatos a cursos de pós-graduação;
- XXV.** Elaborar, aprovar ou modificar este regulamento;
- XXVI.** Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de coordenador de curso e/ou substituto, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;
- XXVII.** Garantir a observância do cumprimento do regimento acadêmico da Universidade Federal do Tocantins;
- XXVIII.** Desempenhar outras atribuições conferidas no regimento acadêmico da Universidade Federal do Tocantins;
- XXIX.** Deliberar sobre casos omissos deste regimento no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - O colegiado do curso de Educação Física câmpus Miracema é a reunião de todos os membros, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo regimento geral da Universidade Federal do Tocantins e por este regulamento.

Art. 5º - O colegiado do curso de Educação Física câmpus Miracema tem a seguinte composição:

- I.** O (A) coordenador (a) de curso, que será seu (sua) presidente;
- II.** Os docentes efetivos lotados no curso de Educação Física, câmpus Miracema;

Aprovado em reunião de colegiado do curso de Educação Física do Câmpus Miracema
na data de 07 de agosto de 2019

- III. 1/5 (um quinto) do número de membros do colegiado de representante (s) do corpo discente, indicado (s) por entidade representativa do segmento no curso;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo indicado por entidade representativa do segmento no câmpus Miracema.

Parágrafo único - Os mandatos previstos nos itens III e IV terão a duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - O ato de afastamento ou desligamento de um membro do colegiado discente ou do corpo técnico administrativo, voluntária ou compulsoriamente, gera vaga, a ser suprida pelo suplente do respectivo segmento, indicado por entidade representativa.

Parágrafo único - No caso de vacância, o membro suplente é promovido a titular para cumprimento do mandato em vigor.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO

Art. 7º - O colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema é presidido pelo (a) coordenador (a) do curso, sendo este (a), o (a) responsável pelo pronunciamento coletivo do colegiado, atuando como coordenador (a) dos trabalhos e fiscalizador (a) do cumprimento deste regulamento.

Art. 8º - Em falta ou impedimento do (a) coordenador (a) do curso, a presidência do colegiado é exercida pelo coordenador (a) substituto (a) e, na falta ou impedimento de ambos, a presidência é exercida pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior no curso de Educação Física, câmpus Miracema, da Universidade Federal do Tocantins e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

Art. 9º - Compete ao (à) presidente do colegiado:

- I. Convocar as reuniões ordinárias, definidas em calendário previamente aprovado pelo colegiado e reuniões extraordinárias no decurso de cada semestre;
- II. Propor a pauta e encaminhá-la no ato de convocação do colegiado;
- III. Presidir e dirigir a mesa de trabalho nas reuniões do colegiado, na forma deste regulamento e do que dispõe o regimento geral da Universidade Federal do Tocantins;
- IV. Conceder a palavra aos membros, mediante inscrição, assim como não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e promover esclarecimentos quando necessário;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- VII. Além do seu voto, em caso de empate, exercer o voto de qualidade;
- VIII. Proclamar quantitativamente o resultado das votações;
- IX. Baixar resoluções decorrentes das decisões do colegiado ou instruções normativas quando necessário;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado.

Art. 10 - Em situações de urgência e no interesse do curso de Educação Física, câmpus Miracema, o (a) presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do colegiado, cabendo a apreciação e deliberação do colegiado em relação à decisão em questão, na primeira reunião subsequente ao ato.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11 - Compete aos membros do colegiado:

- I. Relatar, no prazo determinado, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
- II. Representar o colegiado quando designado pelo mesmo;
- III. Requerer, justificadamente, a inclusão, exclusão ou alteração de ordem de assuntos para apreciação e deliberação do plenário, na pauta, antes de sua aprovação;
- IV. Apreciar e votar os assuntos submetidos ao colegiado.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 12 - O colegiado deve eleger 1 (um) entre seus membros docentes ou servidor técnico administrativo para cumprir a função de secretário (a).

Parágrafo único - O mandato previsto no art. 12º terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 13 - Compete ao (à) secretário (a) do colegiado:

- I. Assessorar administrativamente o colegiado;
- II. Organizar a documentação que tramita no colegiado;
- III. Movimentar os expedientes;
- IV. Verificar a existência de *quorum* para as reuniões e votação das matérias;
- V. Providenciar a guarda e tramitação dos processos;
- VI. Controlar a frequência dos conselheiros às reuniões e comunicar ao (à) presidente a inobservância à assiduidade exigida neste regulamento;
- VII. Lavrar as atas das reuniões do colegiado.

Art. 14 - O (A) secretário (a) deve lavrar a ata circunstanciada da reunião, conforme modelo (Anexo 1), fazendo constar:

- I. A natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. O expediente;
- IV. As deliberações ocorridas na ordem do dia e os resultados quantitativos das votações;
- V. As declarações de voto.

Aprovado em reunião de colegiado do curso de Educação Física do Câmpus Miracema
na data de 07 de agosto de 2019

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 15 - O colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema se reúne ordinariamente uma vez ao mês, de acordo com calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência, ou por 1/3 de seus membros ou pelas pró-reitorias.

Art. 16 - De cada reunião do colegiado, deve ser lavrada ata, que, após aprovada na reunião subsequente é assinada pelo secretário e subscrita pelo (a) presidente do colegiado.

Parágrafo único – A ata, após aprovação, deve estar sempre acompanhada da lista de presença, com a assinatura dos membros presentes à reunião à qual ela se refere, sendo que, na ausência desta, não possui valor documental.

Art. 17 - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias são enviadas aos membros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, em documento assinado pelo (a) seu (sua) presidente ou por 1/3 dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1º - O termo de convocação das reuniões deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.

§ 2º - Os documentos não disponibilizados aos membros do colegiado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas devem ser obrigatória e integralmente lidos, se solicitado por qualquer membro, quando da sua apreciação pelo plenário.

Art. 18 - As reuniões do colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema, somente se iniciam com *quorum* mínimo, estando presentes a maioria absoluta de seus membros (metade do número de membros, mais um), assim como as deliberações, que somente terão validade quando respeitado o mesmo *quorum*.

Parágrafo único - Inexistindo *quorum* para o início da reunião, a presidência deve aguardar um prazo de 30 (trinta) minutos além do horário da convocação, após o qual, persistindo a mesma ocorrência, a reunião deve ser cancelada, devendo os presentes assinar lista nominal comprovando seu atendimento à convocação.

Art. 19 - Quando no decurso de uma reunião, se verificar a falta de *quorum* para deliberar, a mesma é interrompida até completar-se o *quorum* necessário.

Parágrafo único - Persistindo a situação por 30 (trinta) minutos, a presidência encerra a reunião, devendo as matérias não discutidas ou votadas serem apreciadas, prioritariamente, na reunião subsequente.

Art. 20 - Sendo encerrada ou não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de *quorum*, é convocada nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 - Podem prestar assistência nas reuniões, pessoas externas ao colegiado, desde que, para esse fim, o uso da palavra por estes, seja aprovado pela maioria dos membros.

Art. 22 - As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas. A pauta não cumprida será transferida automaticamente para a reunião seguinte.

Parágrafo único - Antes do encerramento do período estabelecido no *caput* deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião pode ser estendida uma única vez e por um período contínuo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 23 - O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório;

Parágrafo único - O membro do colegiado que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de dois semestres do mesmo ano calendário, sendo docente deverá ser convocado a oferecer justificativa das ausências, por escrito. Sendo discente ou servidor técnico administrativo, a presidência se encarregará de informar as ausências à entidade representativa responsável pela indicação do mesmo.

CAPÍTULO II DA PAUTA

Art. 24 - A proposta de pauta da reunião deve constar na convocação e os assuntos, nela constantes, devem ser expressos de forma sucinta.

Art. 25 - A pauta da reunião deve ser aprovada no seu início.

§ 1º - Qualquer membro do colegiado pode solicitar alterações na proposta da pauta, após sua leitura.

§ 2º - As alterações na pauta proposta são as seguintes:

- a) Inclusão de novo assunto;
- b) Exclusão de assunto;
- c) Mudança da ordem dos assuntos.

Art. 26 - As reuniões compreendem como pauta:

- I. Expediente, que consiste na discussão e aprovação da pauta, discussão e aprovação de ata (s) de reunião (ões) anterior (es) e informes;
- II. Ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E DO EXPEDIENTE

Art. 27 - Havendo *quorum*, o (a) presidente deve abrir a reunião e iniciar o expediente.

Art. 28 - Sobre a pauta e a ata, o membro que solicitar alteração tem direito à palavra por 2 (dois) minutos.

Art. 29 - Durante o período destinado ao expediente, que não deve ter duração superior a 30 (trinta) minutos, são apresentados:

- I. A pauta do dia, para discussão e aprovação;
- II. Ata (s) de reunião (ões) anterior (es) pra discussão e aprovação;
- III. Informes, comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas e *e-mails*.

Parágrafo único - O expediente poderá ter sua duração prorrogável por mais 10 (dez) minutos, a critério do colegiado.

Art. 30 - Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta da reunião.

Parágrafo único - A urgência é concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 31 - Na solicitação de urgência, o autor do requerimento deve fazer uso da palavra por no máximo 2 (dois) minutos e justificá-la. Um dos membros presentes, caso solicite, pode usar a palavra pelo mesmo tempo para contestar.

Art. 32 - As questões submetidas a regime de urgência são colocadas como ponto inicial da ordem do dia.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA E DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 33 - Anunciada a ordem do dia, o (a) presidente deve submeter ao colegiado os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

Art. 34 - As deliberações do colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema, serão tomadas sempre por votação.

Art. 35 - O colegiado ou a presidência poderá indicar relatoria ou constituir comissões para estudo e emissão de parecer de questões específicas quando assim se fizer necessário.

§ 1º - O relator ou comissão designada para o trabalho terá um prazo determinado pelo colegiado para a conclusão e envio de parecer por escrito, contado a partir da data de distribuição da tarefa.

§ 2º - O relator ou comissão, finalizando seu trabalho, deverá enviar o parecer à presidência do colegiado.

§ 3º - A presidência do colegiado, em recebendo o parecer com antecedência de 7 (sete) dias à data estabelecida para a reunião seguinte, deverá inserir o assunto como ponto de pauta. Se não ocorrer o envio com esta antecedência, o parecer será remetido à pauta da primeira reunião posterior a esta.

Art. 36 - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do colegiado são iniciados com sua exposição pelo respectivo relator, comissão ou pela presidência.

Art. 37 - A palavra é concedida para a discussão da matéria e para a apresentação e justificativa de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

§ 1º - Serão concedidos no máximo 3 (três) minutos para cada vez que o membro fizer o uso da palavra sobre o assunto.

§ 2º - Os apartes estão implícitos no tempo do membro que o concedeu.

§ 3º - As inscrições para intervenção em cada matéria discutida são encerradas no decurso da quinta intervenção de membro, podendo ser aberta uma nova rodada de debates, se aprovada pelo plenário.

§ 4º - Se durante os debates, algum membro ouvir seu nome sendo citado ofensivamente ou seus argumentos sendo utilizados contrariamente ao seu posicionamento, pode solicitar à presidência o direito de réplica pelo tempo de 1 (um) minuto.

Art. 38 - Toda matéria sujeita à deliberação recebe proposições, podendo consistir em pareceres, requerimentos ou emendas.

§ 1º. Parecer é a proposição com que um membro ou comissão se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 2º. O parecer, contendo o (s) nome(s) do (s) relator (es) e a ementa da matéria nele versada, consta de duas partes:

- a) relatório e fundamentação legal, para exposição da matéria;
- b) voto do (s) relator (es), para externar opinião pessoal ou da comissão sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

§ 3º - Requerimento é a proposição de iniciativa de um ou mais membros dirigida à presidência do colegiado, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo esta ser apresentada de forma oral ou por escrito.

§ 4º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificada, podendo esta ser apresentada de forma oral ou por escrito.

Art. 39 - Encerrado o debate e antes do início da votação, o conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (dois) minutos, exclusivamente para retirar totalmente ou associar sua proposta à de outro conselheiro.

Art. 40 - As questões de ordem e esclarecimento precedem às demais.

CAPÍTULO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 41 - Questão de ordem é uma questão legal e cabe interpelação à presidência, com vista a manter a plena observância das normas deste regulamento e do regimento acadêmico da Universidade Federal do Tocantins ou de outras disposições legais.

Art. 42 - Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste regulamento, na sua prática ou relacionado com o regimento acadêmico da Universidade Federal do Tocantins, ou sobre a inobservância de expressa disposição dos mesmos.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considera infringida, sendo submetida à apreciação do plenário.

§ 2º - O tempo de exposição e argumentação de questões de ordem é de no máximo 3 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra argumentação.

§ 3º - Durante a ordem do dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º - Cabe à presidência, ouvidos os membros, resolver as questões de ordem.

Art. 43 - Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação e não havendo orador falando, qualquer membro do colegiado pode questionar o andamento da reunião, levantando uma questão de ordem, informando à presidência de um procedimento irregular no andamento da reunião.

Parágrafo único - O julgamento da pertinência ou não da questão de ordem é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao colegiado.

CAPÍTULO VI DA QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 44 - Questão de encaminhamento é uma questão referente a procedimentos de trabalho, apresentada à presidência, como alternativa ao encaminhamento adotado por esta, com vista ao melhor andamento da reunião.

Parágrafo único - As questões de encaminhamento devem ser formuladas em termos claros e precisos, com tempo de exposição e argumentação de, no máximo, 2 (dois) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra argumentação.

Art. 45 - Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação e havendo orador falando, qualquer membro do colegiado pode levantar questão de

encaminhamento, sugerindo procedimentos que irão otimizar o processo de deliberações do colegiado.

Parágrafo único - O julgamento da pertinência ou não da questão de encaminhamento é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao colegiado.

CAPÍTULO VII DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 46 - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admite com relação a item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

Art. 47 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos pode ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo único - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, a presidência poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 48 - Encerrada a discussão de uma matéria, essa deve ser votada, sendo deliberada por maioria absoluta, exceto os casos que exigir *quorum* qualificado.

§ 1º - Ninguém pode fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 1 (um) minuto, a critério da presidência.

§ 2º - A manifestação do conselheiro é obrigatória, consistindo em voto favorável, voto contrário ou abstenção.

§ 3º - Por questão de foro ético, qualquer membro pode se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 49 - O processo comum de votação é o simbólico, sem o registro nominal e/ou individual de votos.

§ 1º - Na votação simbólica e ativa, a presidência solicita que os membros a favor e contrários se manifestem levantando a mão ou não e proclama a votação, após verificar as abstenções.

§ 2º - Se a presidência ou algum membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deve pedir imediatamente verificação, que é realizada pelo mesmo processo, com contagem dos votos.

§ 3º - É garantido o direito de abstenção.

§ 4º - O direito à declaração de voto é assegurado apenas aos que se abstiveram.

§ 5º - O (A) presidente, logo após a votação especificada, na qual foi solicitado a declaração de voto, deve garantir um tempo de 1 (um) minuto para a manifestação do requerente.

Art. 50 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a qualquer membro, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 51 – Todos os membros têm direito a um voto nas deliberações.

Parágrafo único. Em caso de empate, o(a) presidente do colegiado (coordenador/a do curso) passa a ter o direito a mais um voto, conforme o Artigo 9º, inciso VII deste regimento.

Art. 52 - Encerrada a votação, o (a) presidente deve anunciar o resultado.

Art. 53 - Salvo disposição em contrário e observado o *quorum* para deliberação, é considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obteve a maioria dos votos favoráveis.

§ 1 - Qualquer membro do colegiado pode solicitar uma recontagem dos votos.

§ 2 - Para cada votação, é permitida apenas uma única recontagem de votos.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DE VOTAÇÃO

Art. 54 - O recurso de votação é dirigido à presidência quando existir fato superveniente relevante ou por encaminhamento diferente ao que deveria ter sido dado na votação, tendo o recorrente, o tempo máximo de 2 (dois) minutos para sua exposição.

Art. 55 - Pode haver recurso de votação, visando a repetição desta, quando:

- I. For percebido que uma determinada votação prejudica o andamento de deliberações seguintes;
- II. O procedimento de votação acontecer eivado de vício;
- III. For apresentada pertinente justificativa.

§ 1º - Os tempos das formas de comunicação podem, em casos excepcionais, a critério do colegiado, serem alterados em função da matéria a ser abordada.

§ 2º - A seguir é votado se o recurso procede ou não. Acolhido pela maioria absoluta dos membros do colegiado passa-se a encaminhar de acordo com o solicitado no recurso.

§ 3º - O recurso, desde que cumpridas as condições acima e aceita a justificativa, obriga a novo processo de votação;

§ 4º - A presidência, se julgar que a matéria não está esclarecida, poderá conceder a palavra para nova discussão e para a apresentação e justificativa de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

§ 5º - Do resultado da votação fruto do procedimento de recurso, não cabe novo recurso.

CAPÍTULO IX DOS ATOS EMANADOS

Art. 56 - O colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema manifesta sua opinião e/ou decisão mediante resoluções.

Parágrafo único - Nas resoluções, devem ser contemplados os assuntos sobre os quais o colegiado tem poder de decisão.

Art. 57 - Nenhuma decisão deve conter matéria estranha ao seu objeto ou que não lhe seja conexa.

Art. 58 - A presidência, quando solicitado por qualquer membro do colegiado, poderá emitir certidão comprobatória de assunto deliberado antes da aprovação da ata cuja decisão esteja presente.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 59 - São direitos de cada membro do colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema:

- I. Receber com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para estudo, os documentos sobre os quais deve deliberar;
- II. Ter assegurado o direito, desde que respeitoso e cordial, de expor seu pensamento sobre os pontos da pauta, na ordem de sua inscrição;
- III. Exercer suas deliberações com liberdade e consciência, sem ser coagido ou constrangido por ninguém;
- IV. Ter acolhimento dos pedidos de revisão das decisões que julgar apressadas ou equivocadas, apresentando argumentos justos;
- V. Ser convocado com a antecedência regimental para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Sugerir ou contestar dados registrados em ata;
- VII. Votar ou abster-se de voto, em obediência à própria consciência;
- VIII. Justificar, por escrito ou oralmente, suas ausências às reuniões para as quais foi convocado;
- IX. Denunciar ao colegiado irregularidades que contrariam normativas homologadas pelo mesmo, pedindo providências;
- X. Requerer, ao (à) presidente, a convocação de reunião extraordinária quando for preciso.

Art. 60 - São deveres de todos os membros do colegiado do curso de Educação Física, câmpus Miracema:

- I. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- II. Justificar suas faltas às reuniões, se possível, mediante documentos;
- III. Direcionar seus pronunciamentos no intuito de colaborar com a elucidação dos pontos da pauta em questão;

Aprovado em reunião de colegiado do curso de Educação Física do Câmpus Miracema
na data de 07 de agosto de 2019

- IV. Notificar formalmente ao colegiado as ações que transgridam as determinações do mesmo;
- V. Proceder suas ponderações com equilíbrio, sem ofensas personalizadas;
- VI. Preservar o sigilo ético, quando for o caso;
- VII. Respeitar a ordem de inscrição para suas considerações;
- VIII. Cumprir em tempo hábil as tarefas que livremente assumiu, além das funções regulares do colegiado;
- IX. Trazer, com responsabilidade, as questões ou problemas oriundos do segmento que representa, no sentido de enriquecer os assuntos a serem deliberados;
- X. Representar formalmente denúncias de situações degradantes e criminosas no âmbito do curso para as devidas providências;
- XI. Analisar com atenção os documentos que recebeu;
- XII. Votar com liberdade e, com a mesma liberdade, abster-se de votar;
- XIII. Assinar documentos de sua competência;
- XIV. Portar-se com retidão ética e zelar pela conduta ética na condução dos trabalhos;
- XV. Ter ciência, respeitar e fazer respeitar os dispositivos deste regulamento.

Art. 61 - Fica expressamente proibido a qualquer membro:

- I. Aceitar qualquer espécie de suborno para ser parcial em suas deliberações;
- II. Usar da palavra para ofensas personalizadas a membros do colegiado ou outras pessoas em questão;
- III. Dar publicidade a assuntos em andamento ainda resguardados pelo colegiado;
- IV. Apresentar documentos falsos ou não comprováveis para lucrar efeitos favoráveis ou desfavoráveis às deliberações.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 62 - Os casos omissos no presente regulamento podem ser objeto de deliberação do colegiado em plenário.

Art. 63 - O presente regulamento somente pode ser modificado mediante proposta da presidência ou de um de seus membros, devendo a modificação ser aprovada em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, com presença de no mínimo 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 64 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2019.

ANEXO 1 – MODELO DE ATA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 PRO-REITORIA DE XXX OU CAMPUS DE XXX
 DIRETORIA, SETOR, CURSO, PROGRAMA OU PROJETO

Endereço | 00000-000 | Cidade/UF
 (00) 0000-0000 | www.uf.edu.br | email@uf.edu.br

ATA DA 00ª REUNIÃO XXXXXXXXXXXX

1 Às 00 horas e 00000 minutos do dia 0000 de 0000 de 000000, no 000000, realizou-se no 0000,
 2 Campus de 0000 da Universidade Federal do Tocantins a 00000000 reunião ordinária do
 3 0000000000. Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Morbi ut cursus nec occi
 4 interdum eleifend eu at ipsum. Etiam vitae lacus sit. Morbi et nunc arcu. Donec velit augue,
 5 adipiscing ac metus non pharetra ultricies ante. Suspendisse sem leo, dignibus quis felix et, porta
 6 suscipit dui. In felix justo, ultrices vel ante, id, vestibulum pulvinar erat. Nam ultrices mi in
 7 convallis, rutrum Donec facilisis conatilis vulputate. Cras eget neque urna. Suspendisse velit
 8 elit, bibendum ut purus sit amet, condimentum dictum augue. Pellentesque bibendum elementum
 9 felix ac eleifend. Aliquam erat volutpat. Maecenas iaculis purus, diam at pharetra metus, placeat
 10 ac. Interdum et molestiae, fames ac ante ipsum primis in faucibus. Phasellus, hendrerit metus, in
 11 eros, tempus, at congue, libero, auctor, Aliquam in nunc, ornare, fermentum ante sed, facilisis ante.
 12 Vestibulum nisi felix, fermentum in metus et, dignissim portitor augue. In leo dolor,
 13 pellentesque sed diam id, tristique tempus libero. Sed vitae vulputate sagien, eu sociis erat.
 14 Maecenas, urna enim, adipiscing nec pharetra sit amet, ultricies ut dolor. Integer vestibulum velit
 15 dolor, vel sociis lacus tempus rutrum. Praesent eleifend tristique congue. Quisque scelerisque,
 16 magna et scelerisque rhoncus. Curabitur magna tellus, aliquet a ornare et, ullamcorper a dolor.
 17 Maecenas cursus pharetra nisi nec adipiscing. Maecenas et dictum quam. Duis blandit, arcu ut
 18 condimentum venenatis. lectus urna commodo, nunc, a placeat justo felix sed nisi. Praesent sed
 19 nisi non erat commodo vehicula. Pellentesque posuere lectus a rhoncus bibendum. Cum sociis
 20 natoque penatibus et magnis dis parturient montes, nascetur ridiculus mus. Quisque nec leo
 21 rhoncus, lectus sagien sed, molestie erat. Sed rutrum porta purus nec pulvinar. Mauris fringilla
 22 nulla sit amet vehicula rhoncus. Nulla id suscipit nunc. Integer porta quis nisi a tempus. Cras
 23 ultrices aliquam ligula, id gravida justo accumsan suscipit. Mauris sociis sem ut aliquam
 24 mollis. Morbi sed lacus nec, mi pretium consectetur. Vestibulum ante ipsum primis in faucibus
 25 occi lectus et ultrices posuere cubilia Curae; Vestibulum lectus interdum nisi, vel pharetra nunc.

<p>NOME E SOBRENOME Cargo</p>	<p>NOME E SOBRENOME Secretário(a)</p>
-----------------------------------	---